



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1094/92

DATA: 11 de março de 1992.

SÚMULA: Autoriza a permuta do lote de propriedade do Município com o de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda.

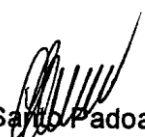
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo permutar o lote nº 6 da quadra nº 786, com área de $416,81\text{m}^2$ (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, matriculado sob nº 23.825, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 6 da quadra 787, com área de $416,81\text{m}^2$ (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA, matriculado sob nº 23.896 junto ao mesmo ofício.

Art. 2º - O imóvel havido pelo Município por força da permuta, fica destinado a compor área para abrigar o Centro Esportivo dos Bairros Anchieta, Primavera e Sambugaro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de março de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal